



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA INFORMATIVA Nº 05/2017-DIGPE

Natal, 27 de abril de 2017.

Divulga os procedimentos a serem adotados, no âmbito do IFRN, quanto à assistência à saúde suplementar do servidor ativo, aposentado e pensionistas.

A DIRETORA SUBSTITUTA EVENTUAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

O disposto o disposto na Portaria Normativa nº 01/2017-SEGRT/MP,

CONSIDERANDO

A Orientação Normativa nº 01/2017-DIGPE,

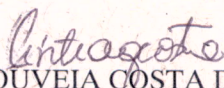
INFORMA:

- 1** - As regras da Orientação Normativa nº 01/2017-DIGPE devem ser aplicadas a todos os servidores beneficiários de assistência à saúde suplementar a partir da vigência da folha de pagamento do mês de maio de 2017.
- 2** - Para recebimento do auxílio, após a automação da transação SIAPE CDINTITSAU, será necessária a apresentação formal do requerimento por parte do servidor contendo os documentos previstos no art. 7º da Orientação Normativa nº 01/2017-DIGPE, ainda que haja requerimento anterior à emissão da referida Orientação Normativa.
- 3** - Não se aplica o item 2 desta Nota Informativa aos servidores que possuem os planos CAURN e GEAP.
- 4** - Para os servidores que possuem plano de saúde UNIMED-ASIF, a abertura do processo que se refere o item 2 será realizada pela própria ASIF, não sendo necessário que o servidor realize o requerimento.
- 5** - Independentemente do mês de apresentação do requerimento de que trata item 2 desta Nota Informativa, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril.

6 - Não se aplica o item 5 desta Nota Informativa aos servidores que possuem os planos CAURN e GEAP.

7 - Para os servidores que possuem plano de saúde UNIMED-ASIF, a abertura do processo que se refere o item 5 será realizada somente por aqueles que tenham efetuado o pagamento de mensalidades do plano de saúde, durante o ano, de forma diversa ao desconto em folha de pagamento.

8 - O servidor que cancelar, tiver o valor do plano alterado, nos moldes do art. 15º da Orientação Normativa nº 01/2017-DIGPE, trocar de operadora e incluir ou excluir dependentes, deverá informar as referidas modificações à Gestão de Pessoas do seu *Campus* através da abertura de novo processo contendo tais informações.



CÍNTIA GOUVEIA COSTA DE ALCÂNTARA

Diretora de Gestão de Pessoas - Substituta Eventual - IFRN

Matricula: 1720562